

**ESTATUTO SOCIAL****ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL AMIGOS DA POLI**  
**CNPJ nº 14.968.751/0001-00****Capítulo I****Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social**

**Artigo 1º** A Associação Fundo Patrimonial Amigos da Poli, doravante denominada simplesmente "Associação" é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos de natureza educacional, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Vila Olímpia, CEP 04547-130.

**Parágrafo único** A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

**Artigo 3º** A Associação terá por objeto social a promoção da educação bem como do desenvolvimento humano e técnico da comunidade da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo ("Poli"), sobretudo de seus discentes, a fim de contribuir para a complementação do ensino e a formação de engenheiros qualificados e conscientes de suas responsabilidades como profissionais e cidadãos, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país.

**Parágrafo 1º** A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes dos cursos de engenharia da Poli, com ética e respeito ao meio ambiente;
- b) apoiar, fomentar e implementar cursos complementares à formação técnica oferecida pela Poli;
- c) apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimento de tecnologia que envolvam discentes e docentes da Poli, para que os primeiros tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os segundos possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;
- d) apoiar e promover melhorias no espaço físico da Poli, especialmente por meio da criação ou reforma de laboratórios, salas de aulas e demais prédios da Poli;
- e) produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da Poli;
- f) apoiar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis da Poli;
- g) apoiar projetos que visem o aprimoramento da gestão da Poli;

- h) conceder empréstimos para alunos da Poli com vistas a possibilitar sua participação tanto nos cursos de graduação e pós-graduação da Poli como em quaisquer outros cursos complementares a sua formação;
- i) celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- j) promover o voluntariado;
- k) estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade politécnica de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da Poli; e
- l) praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** Para fins deste Estatuto considera-se “comunidade politécnica”: (i) discentes de graduação e pós-graduação *strictu-sensus*, (ii) docentes, (iii) funcionários e (iv) entidades sem fins lucrativos representantes destas categorias.

**Parágrafo 3º** As atividades voltadas à promoção da educação que a Associação venha porventura a desenvolver, o serão de forma complementar e gratuita e mediante seus próprios recursos, sem cobrança, direta ou indireta, dos beneficiários dos serviços prestados.

**Parágrafo 4º** A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção das suas operações. Em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

**Parágrafo 5º** A Associação poderá adotar, mediante decisão do Conselho Deliberativo, dentre outras, as seguintes Políticas: (i) Política de Investimento, (ii) Política de Captação e (iii) Política de Resgate.

**Parágrafo 6º** A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a) oferecer nenhum curso de ensino formal;
- b) comprometer recursos para um projeto por período superior a 5 (cinco) anos da sua aprovação;
- c) conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas recorrentes previstas no orçamento da Poli;
- d) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliem diretamente à consecução do objeto social da Associação; e
- e) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária.

**Artigo 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião e não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 5º** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

## Capítulo II

### Dos Associados

**Artigo 6º** O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

**Artigo 7º** A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- a) Instituidores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatárias da mesma; e
- b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente, acima de um valor estipulado pelo Conselho Deliberativo; e
- c) Honorário: a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

**Parágrafo 1º** A admissão dos associados efetivos será feita mediante proposta apresentada por qualquer associado ou membro do Conselho Deliberativo e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** A admissão dos associados efetivos deverá observar as seguintes regras:

- a) As propostas deverão conter dados de identificação, sendo o proponente responsável pela veracidade das informações constantes na proposta; e
- b) Deve estar de acordo com as Políticas da Associação.

**Parágrafo 3º** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 4º** A qualidade de associado é intransmissível, seja e caso de morte, seja em caso de desligamento voluntário ou compulsório.

**Artigo 8º** A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

**Artigo 9º** Cada associado instituidor e efetivo que estiver quite com suas obrigações associativas, bem como o associado honorário, terão direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**Artigo 10** São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b) ter acesso aos cursos, palestras, encontros e eventos da Associação;
- c) solicitar à Diretoria, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- d) apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social; e
- e) recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho Deliberativo que determinar a sua exclusão do quadro associativo.

**Artigo 11** São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- f) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

**Artigo 12** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Artigo 13** Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos; ou
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 14** Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, o associado poderá, conforme a gravidade do ato, ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito a defesa.

**Parágrafo 1º** O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

**Parágrafo 3º** Confirmada a decisão do Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

**Parágrafo 4º** Na hipótese do associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho Deliberativo será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio Social e sua Destinação

**Artigo 15** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 16** Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

**Artigo 17** A Diretoria poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

**Artigo 18** Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser aplicados no país e nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Artigo 19** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos

da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 20** Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

**Parágrafo Único** A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

## Capítulo IV

### Do Fundo Patrimonial

**Artigo 21** A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

**Parágrafo 1º** O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo 2º** A Associação poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 10% (dez por cento) do montante principal.

**Parágrafo 3º** Parcelas que excedam o percentual referido no Parágrafo 2º acima, somente poderão ser utilizadas pela Associação em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais. A utilização de parcelas que excedam o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Patrimonial exigirá autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo 4º** O Conselho Deliberativo deverá eleger um Comitê de Investimento, responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

**Parágrafo 5º** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

**Parágrafo 6º** O Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial deverá ser composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

**Parágrafo 7º** O Conselho Deliberativo poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação e do disposto no artigo 31,"v" deste Estatuto.

**Parágrafo 8º** O Comitê de Investimento deverá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 9º** O gestor deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos.

**Parágrafo 10** O Comitê de Investimento poderá, a qualquer tempo, destituir o gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 22** O Conselho Deliberativo determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação, devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos.

## Capítulo V

### Da Organização

#### Seção I Das disposições gerais

**Artigo 23** São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

**Artigo 24** Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- b) não poderão perceber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas seja realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;

- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação.

## Seção II Assembleia Geral

**Artigo 25** A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, composta por todos os associados instituidores e efetivos quites com suas obrigações associativas e pelo associado honorário.

**Parágrafo 1º** Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

**Parágrafo 2º** As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria.

**Artigo 26** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 28 do presente Estatuto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 29 do presente Estatuto.

**Artigo 27** A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou, alternativamente, por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

**Parágrafo 2º** As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação e este escolherá o Secretario da Mesa.

**Parágrafo 4º** As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

**Parágrafo 5º** Os associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

**Parágrafo 6º** A presença da totalidade dos associados sana a falta de expedição da convocação.

**Artigo 28** A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesse associativo.

**Artigo 29** A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) conceder o título de "Membro Honorário" e "Membro Benemérito", nos termos do artigo 54 deste Estatuto;
- d) decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- f) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

**Parágrafo Único** As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e instaladas com pelo menos 1/2 (metade) dos associados com direito a voto e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião: (i) alterar o presente



Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio

### Seção III Conselho Deliberativo

**Artigo 30** O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) a 12 (doze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** A composição do Conselho Deliberativo deverá respeitar as seguintes premissas:

- (i) o Diretor da ESCOLA POLITÉCNICA deverá integrar o Conselho Deliberativo ou, não sendo possível, deverá ele indicar um docente com alta qualificação acadêmica, que permanecerá no cargo até que o Diretor da ESCOLA POLITÉCNICA assuma a posição ou determine a sua substituição;
- (ii) dentre os membros do Conselho Deliberativo haverá, necessariamente um docente da ESCOLA POLITÉCNICA com alta qualificação acadêmica, que esteja na ativa, que será eleito pela Assembleia Geral ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, pelos próprios membros do Conselho Deliberativo, sendo que o mandato deste membro do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, observando-se, com relação à reeleição, o disposto no art. 30, *caput*; e
- (iii) pelo menos 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo deverá ser composto por pessoas vinculadas a ESCOLA POLITÉCNICA, a saber: docentes e ex-docentes (desde que a extinção do vínculo com a ESCOLA POLITÉCNICA tenha se dado em virtude de aposentadoria compulsória), discentes e/ou ex-alunos, computando-se, para o preenchimento desta cota, os cargos obrigatórios destinados ao Diretor da ESCOLA POLITÉCNICA (ou pessoa por ele indicada) e ao docente da ESCOLA POLITÉCNICA, nos termos das alíneas (i) e (ii) deste parágrafo.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo 3º** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 4º** Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho Deliberativo para substituí-lo.

**Parágrafo 5º** No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo, o mesmo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo 6º** Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo 7º**

Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**Artigo 31**

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria;
- c) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de maio de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e da Política de Resgate;
- e) selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos do Edital de projetos;
- f) avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos.
- g) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 13 deste Estatuto;
- h) eleger os membros da Diretoria, sempre que necessário;
- i) decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- j) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- k) estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria e eventuais dirigentes não estatutários que trabalhem efetivamente na gestão executiva da Associação, observado o disposto no artigo 55 deste Estatuto;
- l) divulgar nas demonstrações financeiras anuais os valores mínimos e máximos dos salários anuais brutos dos diretores da Associação;
- m) aprovar a admissão de novos associados;
- n) criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- o) eleger os membros para o Comitê de Investimento, responsável pela Política de Investimento e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Associação, a ser disciplinada por um Regimento Interno;
- p) aprovar os Editais de Projetos elaborado pela Diretoria;
- q) instituir e alterar o Regimento Interno da Associação, nos termos do artigo 51 deste Estatuto;
- r) instituir e alterar a Política de Investimento da Associação, a Política de Captação e a Política de Resgate;

- s) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no artigo 57 deste Estatuto;
- t) definir o valor da contribuição financeira para integração do Associado Efetivo ao quadro associativo da Associação, nos termos do artigo 7º, b, deste Estatuto;
- u) eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- v) criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação; e
- w) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral;
- x) conceder o título de "Membro Honorário" e "Membro Benemérito", nos termos do artigo 54 deste Estatuto;

**Artigo 32** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, com a participação dos membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de 1/5 dos associados, por edital ou carta ou e-mail, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

**Parágrafo 1º** Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo 2º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas pelo seu Presidente.

**Parágrafo 3º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

**Artigo 33** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) convocar as reuniões da Diretoria, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal sempre que necessário; e
- c) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 34** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Seção IV**  
**Diretoria**



**Artigo 35** A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, devidamente designados na reunião do Conselho Deliberativo que os elegerem.

**Parágrafo 2º** É vedada a eleição para os cargos de Diretoria de associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo 3º** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo 4º** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

**Parágrafo 5º** No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo 6º** Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 36** Compete à Diretoria:

- a) auxiliar o Conselho Deliberativo no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de abril de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do artigo 31, item "j" do presente Estatuto Social;
- g) contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
- h) estipular o valor da remuneração dos funcionários;
- i) sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- j) rejeitar as doações e legados, nos termos deste Estatuto;

- k) publicar no site oficial da Associação, anualmente, o relatório de evolução dos projetos, o relatório do Fundo Patrimonial, e informes anuais com as informações consolidadas;
- l) elaborar o Edital de Projetos e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo; e
- m) executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 37** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

**Parágrafo 1º** As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 2º** Os membros da Diretoria serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

**Artigo 38** Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do artigo 39; e
- c) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 39** A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta por 2 (dois) Diretores em conjunto. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou perante entes ou órgãos públicos para fins de requerer o reconhecimento ou deferimento de imunidades/isenções tributárias poderá se dar por apenas um Diretor, isoladamente.

**Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a 12 meses.

**Parágrafo 2º** As procurações outorgadas para fins judiciais, poderão ser assinadas por apenas um Diretor.

#### **Seção V Conselho Fiscal**

**Artigo 40** A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) deles eleitos pela Assembleia Geral e 01 (um) indicado pelo Diretor da

ESCOLA POLITÉCNICA, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas da Associação. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados da Associação, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**Parágrafo 4º** No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. Se a vacância for do conselheiro nomeado pelo Diretor da ESCOLA POLITÉCNICA, caberá a este, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, nomear o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Parágrafo 5º** Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 41** O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

**Artigo 42** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- d) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;

- e) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- f) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;
- g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Artigo 43** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

## Capítulo VI

### Do Comitê de Investimento

**Artigo 44** O Comitê de Investimento é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação, e será composto por 3 (três) membros titulares.

**Parágrafo 1º** Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

**Parágrafo 2º** Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimento, permanecerão na posse de seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição de seus substitutos.

**Parágrafo 3º** O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 45** Compete ao Comitê de Investimento:

- a) elaborar e revisar a Política de Investimento da Associação e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial, respeitando a Política de Investimentos aprovada;
- c) dar ciência ao Conselho Deliberativo sobre as definições de investimento;
- d) divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados; e
- e) indicar e acompanhar o trabalho da gestora contratada para o Fundo Patrimonial.

## Capítulo VII

## Política de conflito de interesses

**Artigo 46** Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

**Parágrafo 1º** Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

**Parágrafo 2º** O fato dos associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

**Artigo 47** Se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que os associados da Associação e/ou membros de seus órgãos associativos em questão não participem da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) é do interesse da Associação e em seu benefício;
- b) é justa e razoável para a Associação;
- c) é a mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

**Artigo 48** Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

**Artigo 49** Se um associado da Associação ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados ou membros da Associação, observadas as regras deste Estatuto.

## Capítulo VIII

### Da Prestação de Contas

## Artigo 50

A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

## Capítulo IX

### Das Disposições Gerais e Transitórias

#### Artigo 51

A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

#### Artigo 52

O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

#### Artigo 53

As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

#### Artigo 54

A Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo poderão conceder o título de "Membro Honorário" para pessoas físicas que ofereçam relevante colaboração à Associação, assim como o título de "Membro Benemérito" às pessoas físicas que doarem recursos vultosos para a Associação, ainda que *pos mortem* (mediante testamento ou doação dos herdeiros).

#### Artigo 55

Se assim autorizar o Conselho Deliberativo, após a qualificação da Associação como OSCIP, nos termos da lei 9.790/99, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuarem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

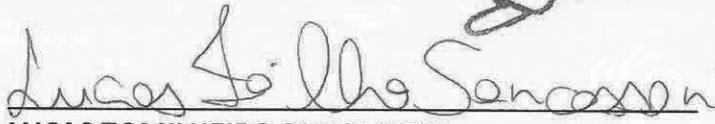
#### Artigo 56

O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Olive  
15  
ão de No  
Capital  
1855 - SP

**Artigo 57** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo “ad referendum” da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

São Paulo, 25 de abril 2019.

  
  
**LUCAS TOMILHEIRO SANCASSANI**  
Diretor Presidente

**TABELIAO OLIVEIRA LIMA**  
15º Cartório de Notas  
Bul. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-015  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:  
LUCAS TOMILHEIRO SANCASSANI a qual confere com padrão depositado  
em cartório. São Paulo/SP 11/07/2019 - 11:33:44  
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,25  
KAIQUE DE MENEZES MEIRA - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 3404675 Selos: AB 34861

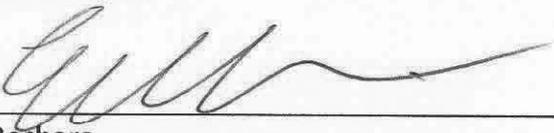
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**KAIQUE DE MENEZES MEIRA**  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

**Tabelaio Oliveira Lima**  
4598388

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASILEIRO  
Tabelaio de Notas e Capital  
CNE  
Cadastrado nº 1237  
Rua Cardoso de Melo, 1855  
**FIRMA**  
S11059AB0034861

Visto do Advogado:

  
**Erika Bechara**  
OAB/SP 131.603